PROJETO DE LEI n°012/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ISS AOS TAXISTAS ACIMA DE 60 ANOS DE IDADE, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N°. 2.000/2017.

Vereador Autor: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU e EU PROMULGO, a** seguinte:

LEI:

Art. 1° **-** O artigo 1°, da Lei Municipal n°. 2.000/2017, passa a contar com a seguinte redação:

> *"Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder ISENÇÃO do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISS aos taxistas idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

Art. 2° **-** Inclui o §1°, ao artigo 1°, da Lei Municipal n°. 2.000/2017, com a seguinte redação:

> *§1° Os interessados que se enquadrem a esse benefício deverão informar, via requerimento à Prefeitura Municipal, que ficará responsável em averiguar se o requerente se enquadra na presente Lei e, em caso positivo, providenciará a devida isenção.*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Art. 3° - Inclui o §2°, ao artigo 1°, da Lei Municipal n°. 2.000/2017, com a seguinte redação:

§2° As isenções previstas neste artigo deverão ser requeridas pelo sujeito passivo ao Poder Executivo e o benefício será efetivado em até sessenta dias após o protocolo."

Art. 4°: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil trata dos direitos dos idosos, principalmente em seus artigos 203, 226 e 230. Já a Lei 10.741, de outubro de 2003, regulamentou o Estatuto do Idoso, reconhecendo e especificando os deveres e direitos para esta categoria especial de seres humanos, a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, levando em considerando sua situação específica.

E mais, o idoso goza evidentemente de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da prestação integral de que trata a referida lei, tendo assegurado todas as oportunidades e facilidades necessárias à preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É notório que o orçamento do idoso fica comprometido com questões como o pagamento de planos de saúde, a compra de remédios e alimentação, além de outros gastos extras que ocorrem justamente no momento em que seus rendimentos diminuem.

Considerando o mandamento constitucional, bem como o Estatuto do Idoso, o presente projeto tem como objetivo diminuir de 65 (sessenta e cinco) para 60(sessenta) anos de idade o direito ao benefício de isenção de ISS já previsto na Lei Municipal nº. 2.000/2017,

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

de 12/05/2017, visando a adequação da redação de acordo com a idade estipulada no próprio Estatuto do Idoso.

Repisa-se que o principal objetivo da proposição é diminuir de 65 (sessenta e cinco) para 60(sessenta) anos de idade o direito ao benefício de isenção de ISS já previsto na Lei Municipal nº. 2.000/2017, de 12/05/2017, visando a adequação da redação de acordo com os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, buscando efetividade ao disposto nos artigos 203, 226 e 230, da Constituição Federal.

Destaco que, atualmente, o Poder Executivo, além de possuir recursos necessários para conceder a isenção prevista na proposição em análise, reconhece a legalidade e constitucionalidade da Lei Municipal 2.000, de 12/05/2017.

Tanto assim o é que esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 55 de 2022, o qual alterou o quadro de estimativa e compensação de renúncia de receita, do anexo de metas ficais da lei municipal nº 2.611/2021 – lei de diretrizes orçamentárias – exercício 2022, onde se infere a previsão de remissão de ISS de que trata a Lei Municipal nº. 2000/2017. Assinale-se, inclusive, que o PLOE nº. 55/2022 já foi sancionado e, por via de consequência, publicada a Lei Municipal nº. 2.747/2022, em 30/09/2022, na edição do jornal oficial nº. 1.495.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Assim, se depreende que desde o exercício financeiro de 2022, como o presente exercício de 2023, a isenção de ISS para os taxistas idosos já encontra relacionada na renúncia de receita, razão pela qual entende que o melhor caminho, neste momento, é adequar a proposição, mantendo o comando normativo autorizativo como inserido na redação da Lei Municipal nº. 2.000/2017.

E isto porque, repisa-se, a intenção é apenas adequar a legislação vigente para que as pessoas sejam consideradas idosas a partir dos 60 anos de idade, e não 65 anos de idade, considerando o mandamento constitucional, bem como a Lei Nacional nº. 10.741/ 2003, com as novas redações inseridas Redação dada pela Lei nº 14.423/2022 (Estatuto do Idoso).

É assente que a regra adotada em nosso sistema constitucional, no processo legislativo, é a iniciativa concorrente, excepcionais são as hipóteses de iniciativa reservada. Isso é o que decorre do art. 61 e parágrafos da Constituição Federal, cuja essência é reproduzida no Art. 50, da Lei Orgânica do Município, abaixo transcrito:

> *" Art. 50 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*
>
> *I - regime jurídico dos servidores;*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

O tema já foi enfrentado em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de inciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo.

Vale registrar também que, mais recentemente, O STF reafirmou orientação, no âmbito da repercussão geral, da inexistência de reserva de iniciativa para leis em matéria tributária, inclusive quanto àquelas que implicam renúncia de receita. A decisão foi proferida no processo-paradigma ARE 743.480, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, DJe 20.11.2013, **Tema 682 da sistemática da repercussão geral**, assim ementada:

*"**Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei.** 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. **LEI MUNICIPAL QUE REVOGA TRIBUTO. INICIATIVA PARLAMENTAR. CONSTITUCIONALIDADE**. 4. **Iniciativa geral.***

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

INEXISTE, NO ATUAL TEXTO CONSTITUCIONAL, PREVISÃO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. 5. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA*. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência."*

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias pertinentes aos tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, conforme se verifica do **inciso II, do Art. 14 e Art. 49, da L.O.M**.

Não havendo, destarte, reserva expressa, não é possível acolher-se suposta alegação de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, da lei ou emendas que revogam tributo anteriormente instituído, ou que concedem benefícios fiscais.

Vejamos que atualmente o Município possui recursos necessário para conceder a isenção prevista na proposição em análise.

Tanto assim o é que, recentemente, esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 55 de 2022, o qual alterou o quadro de estimativa e compensação de renúncia de receita, do anexo de metas ficais da lei municipal nº 2.611/2021 – lei de diretrizes orçamentárias – exercício 2022, onde se

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

infere a previsão de remissão de ISS de que trata a Lei Municipal nº. 2000/2017, logo o presente Projeto de Lei, tanto para o ano de 2022, quanto a respectiva renúncia de receita sob a mesma rubrica para os anos de 2023 e 2024.

Assinale-se, inclusive, que o PLOE nº. 55/2022 já foi sancionado e publicada a Lei Municipal nº. 2.747/2022, em 30/09/2022, na edição do jornal oficial nº. 1.495.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Desde já, requer que, ocorrendo a aprovação do presente Projeto de Lei, quando do seu envio para ao Chefe de Executivo para sanção e eventual análise de veto, que ocorra o envio concomitante da presente justificativa para esclarecer as questões atinentes a proposição – tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Rio das Ostras, RJ, 05 de janeiro de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br